Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 057/2013 Erechim, 08 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 053/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG, visando ao repasse de recursos para participação do Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal de Erechim.

PROJETO DE LEI N.º 053/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG, visando ao repasse de recursos para participação do Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG, visando ao repasse de recursos para participação do Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas, que realizar-se-á de 16 a 18 de maio de 2013, em Santana do Livramento/RS.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG, visando ao repasse de recursos para participação do Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas, que realizar-se-á de 16 a 18 de maio de 2013, em Santana do Livramento/RS.

O Município de Erechim tem uma grande tradição nos eventos tradicionalistas. Dentro das atividades de galpão é destaque com invernadas artísticas, campeira, prendas e peões, que congregam a 19ª RT e, esta Coordenadoria, quer colocar o Município cada vez mais em destaque em âmbito Estadual, fazendo com que possa, em um futuro próximo, ser um pólo centralizador das atividades tradicionalistas no Norte do Rio Grande do Sul. Segundo a 19ª RT do MTG, as atividades realizadas nesses eventos são uma verdadeira reciclagem cultural, extremamente importante para difundir e alavancar a cultura gaúcha e incentivar a agregação de novos adeptos ao tradicionalismo.

O Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas, visa promover a sociedade tradicionalista de Erechim, com o intuito de defender, preservar, cultuar e divulgar a tradição gaúcha. Além disso, objetiva integrar gerações, despertando na criança e nos jovens de nossos educandários e da região o gosto pelas tradições.

O Município repassará, à Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) que serão utilizados no pagamento de transporte, hospedagem e alimentação das Prendas concorrentes e acompanhantes instrumentais e vocais. Salientamos que a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ABRIL DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA DO MTG, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CONCURSO ESTADUAL DE PRENDAS, 43ª CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA DO MTG, inscrita no CNPJ sob n.º 04.840.775/0001-26, com sede na Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 115, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Coordenador, Senhor ZULMIR JOSÉ SOTORIVA, inscrito no CPF sob n.º 325.750.500-06 e RG n.º 4017891781, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA DO MTG, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para participação do Concurso Estadual de Prendas, 43ª Ciranda Cultural de Prendas, que realizar-se-á de 16 a 18 de maio de 2013, em Santana do Livramento/RS, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA DO MTG utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA DO MTG deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ABRIL DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ZULMIR JOSÉ SOTORIVA
Coordenador da 19ª Coordenadoria Regional Tradicionalista do MTG

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

JONAS RODRIGUES DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____ _____